

Prefeitura Municipal de Guariba.

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

DECRETO N° 3.467 – **DE 20 DE JUNHO DE 2.018**

<u>DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS GIAS, DIPAM'S E DECLARAÇÕES DOS SIMPLES NACIONBAL, NO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</u>

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas disposições pertinentes da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e,

Considerando que, através da Portaria CAT 23, de 21/03/2000, publicada no Diário Oficial do Estado, em 22/03/2000, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS -, através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado;

Considerando que compete à Administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

Considerando que, por meio da Resolução SF-13/2006, publicada no Diário Oficial do Estado, em 23/05/2006, a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda libera aos Municípios paulistas, por meio do sistema eletrônico - Internet, denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

Considerando que a Secretaria Municipal de Finanças vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória de apresentação da DIPAM — Declaração de Índice de Participação dos Municípios -, que reflete o índice dos municípios paulistas na arrecadação do ICMS;

Considerando que o "Índice de Participação do Município" na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal, e que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

Considerando o disposto na Lei Complementar 63/90, e na Portaria CAT/36, de 31/03/03, assim como, também, o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações dadas pelo Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014...

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

DECRETA:

- Artigo 1º As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM B, DIPAM A e Declaração do Simples Nacional à Prefeitura de Guariba, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.
- Artigo 2°- Os dados das GIAS, DIPAM B e A dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, junto ao Departamento de Gestão Tributária, no Setor de Arrecadação e Lançadoria Seção de Fiscalização Tributária, em formato MDB ou PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "NOVA GIA".
- § 1º Os meses de Janeiro a dezembro de 2017 deverão ser transmitidos à Prefeitura Municipal de Guariba, até a data de 20 de Junho de 2018.
- § 2º Após a referência de dezembro de 2017, o vencimento ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao do fato gerador, sendo obrigatórias as transmissões de todos os meses do ano de 2018, até a presente data deste decreto.
- <u>Artigo 3º-</u> Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento em formato PDF, mensalmente, na apuração extraída do aplicativo PGDAS-D, no portal do Simples Nacional, disponível na Internet.
- **Parágrafo Único** O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura Municipal de Guariba, ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao do fato gerador.
- <u>Artigo 4º-</u> Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º e 3º, deste decreto, deverão ser transmitidos via teleprocessamento Internet, através de software/cliente, disponibilizado em forma de download no site oficial desta Prefeitura Municipal de Guariba.
- **Parágrafo Único** O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.
- Artigo 5º Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e envia-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.
- Artigo 6º A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação vigente.
- Artigo 7º A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste decreto.

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 48.664.304/0001-80

<u>Artigo 8º</u> - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 20 de Junho de 2018.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio e afixado, no local de costume, no placar da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, bem como publicado em órgão de imprensa escrita oficial, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI Diretora do Departamento de Gestão Pública